



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

Processo Licitatório. Processo Administrativo nº 022/2019

Órgãos Consulentes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002).

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo administrativo nº 022/2019, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de conjuntos de carteiras escolares para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de São Pedro dos Crentes-MA.

2. Compulsando-se os autos, constata-se a devida autuação, bem como a existência do ofício do Ofício Circular de nº 009/2018, solicitando a manifestação da Secretaria Municipal sobre o interesse em participar da contratação da empresa para fornecimento dos itens referidos no objeto do presente certame; por conseguinte verifica-se a existência do ofício de nº 078/2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – através do qual a Secretaria acima nominada concorda em participar da futura contratação referida no objeto do presente certame, a existência do ofício de nº 092/2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – através do qual a Secretaria acima nominada concorda em participar da futura contratação referida no objeto do presente certame. A existência do ofício circular de nº 009/2019-CPL/SPC, solicitando cotação de preços. Planilha contendo a discriminação do objeto, incluindo especificações e quantitativos e, finalmente, as minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei.



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000

CNPJ 01.577.844/0001-62

Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei nº 10.520/2002, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da sessão de processamento do Pregão. Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, atendeu ao que dispõem os artigos 1º e seguintes, da Lei nº 10.520/2002, realizando o processo licitatório sob a modalidade "Pregão Presencial", tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

4. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o edital; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço por item, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexequíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento; instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; exigência de comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, devendo ser verificado pela CPL se o referido valor corresponde a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93 e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato e, informa a dotação orçamentária, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

5. Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**



IPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000

CNPJ 01.577.844/0001-62

(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL; **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO VIII** - CARTA CREDENCIAL; **ANEXO IX** - MODELO DE PROPOSTA; **ANEXO X** - MINUTA DA ATA E, **ANEXO XI** - MINUTA DO CONTRATO.

Por fim, examinando a Minuta da Ata de Registro de Preços, verifica-se a presença de cláusulas que dispõem sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93; a vinculação ao edital de licitação do Pregão Presencial e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas da Ata de Registro de Preços, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação.

3 - CONCLUSÃO

4 Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela **aprovação** das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços referentes ao processo administrativo nº 022/2019.

É o parecer, s.m. juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 15 de fevereiro 2019


WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA

OAB/MA, nº 15500

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 009/2019

